

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

ORÇAMENTO

PARTICIPATIVO

---

## NOTA JUSTIFICATIVA

A implementação do orçamento participativo em Borba assenta as suas raízes nos valores e princípios enunciados nos artigos 2.º e 267.º da Constituição da República Portuguesa e regulamenta-se através do seu art.º 241.º conjugados com a da alínea g) do nº 1 do art.º 25.º, e com a alínea k) do nº 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e vem dar sequência ao compromisso assumido no sentido de desenvolver uma estratégia de aprofundamento da participação dos cidadãos na vida do concelho e na gestão da autarquia.

Com a implementação deste processo pretende-se aproveitar o conhecimento e as ideias que os Borbenses têm da sua comunidade, aproximando-os das políticas de gestão local, potenciando-se deste modo o exercício de uma cidadania participada, activa e responsável.

Mas a participação dos Borbenses não se esgota com a apresentação das propostas. Neste processo queremos que sejam também os Borbenses a decidir quais os projectos vencedores.

Pretende-se, pois, que o orçamento participativo seja um processo evolutivo e de aprendizagem coletiva sobre o exercício da democracia participativa a nível local e, simultaneamente despoletar novas e renovadas dinâmicas comunitárias que reforcem a cidadania activa e a construção de uma sociedade civil cada vez mais forte, informada, cooperante e responsável.

A presente proposta de regulamento dá corpo a este desígnio da Câmara Municipal de Borba e assegura o enquadramento necessário ao desenvolvimento de um processo que se pretende baseado nos princípios da abertura democrática, da proximidade e da transparência.

Nos termos do disposto no artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA), procedeu-se à publicação do início do procedimento de alteração e participação, na internet, no sítio do Município de Borba, não tendo daí resultado qualquer apresentação de contributos ou constituição de interessados para a elaboração de regulamento.

Nestes termos e no uso das competências e atribuições previstas pelo disposto no artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela

alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Borba elaborou e aprovou o presente Regulamento, em reunião de 02 de março de 2016, que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo vai ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias úteis contados a partir da data da publicação.

O presente regulamento, deverá posteriormente ser submetido a apreciação e aprovação, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pela Assembleia Municipal de Borba.

## **SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento enquadra o processo de concepção, desenvolvimento e avaliação do orçamento participativo de Borba, procurando instituir a progressiva participação dos cidadãos na decisão sobre a afectação dos recursos disponíveis às políticas públicas municipais.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos**

O orçamento participativo de Borba apresenta os seguintes objectivos:

- a) Contribuir para a gestão pública de proximidade, reforçando e diversificando as formas de diálogo entre os cidadãos, os órgãos eleitos e a estrutura técnica e administrativa da Câmara Municipal;
- b) Materializar o direito de participação da população na decisão das prioridades de investimento público, ajustando cada vez mais as políticas municipais às necessidades e expectativas das pessoas;
- c) Ampliar os mecanismos de uma governação transparente, que reforcem a confiança entre os cidadãos e a autarquia e aprofundem a qualidade da democracia;
- d) Reforçar a sociedade civil local e a solidariedade entre as pessoas, favorecendo

a definição de prioridades colectivas para o desenvolvimento mais sustentável do concelho.

### Artigo 3º

#### Definições

Para efeito do presente regulamento entende-se por:

- a) Encontros de Participação: Fóruns de debate;
- b) Orçamento participativo: mecanismo municipal de promoção da democracia participativa que permite aos cidadãos influenciar ou decidir sobre uma parcela do orçamento municipal, através de processos da participação da comunidade, mediante a realização de assembleias abertas e periódicas e etapas de negociação direta com membros do órgão executivo do Município;
- c) Participante: todo o cidadão, nacional ou estrangeiro, residente, trabalhador, estudante ou interessado na melhoria das condições gerais de fruição dos bens e serviços públicos do concelho de Borba, que pretenda apresentar ou discutir propostas, no contexto da sua elegibilidade ao programa do orçamento participativo;
- d) Proposta: documento apresentado sob a forma escrita, enunciativo de objetivos e estratégias de aplicação de um projeto no contexto das atribuições municipais, circunscrita ao conjunto de competências atribuídas aos órgãos executivos do Município e com respeito pelos requisitos descritos no presente regulamento, com a completa identificação do proponente, o orçamento previsto devidamente fundamentado, o prazo de execução, o público-alvo, a delimitação territorial sobre a qual incide, as mais-valias ou vantagens para o interesse público nele contidas e quaisquer outros elementos que se julguem convenientes à sua melhor e mais completa apreciação.

### Artigo 4º

#### Modelo

1. O orçamento participativo de Borba é de carácter deliberativo podendo os cidadãos numa primeira fase, apresentar propostas e, numa segunda fase, decidir, através de uma votação, os projectos a incluir no orçamento municipal do ano

seguinte.

2. Anualmente a Câmara Municipal de Borba definirá o prazo máximo de execução dos projetos, bem como o valor máximo do investimento autárquico que servirá para financiar os projectos mais votados pelos cidadãos.

#### **Artigo 5º**

##### **Âmbito territorial**

O orçamento participativo de Borba incidirá sobre toda a área territorial do Município de Borba.

### **SECÇÃO II – ORGANIZAÇÃO**

#### **Artigo 6º**

##### **Participantes**

1. Poderão participar no orçamento participativo pessoas em nome individual, com idade igual ou superior a 18 anos, que tenham relação com o Município de Borba, nomeadamente por serem residentes, por exercerem atividade profissional, ou por estudarem no Concelho.
2. Não serão aceites participantes em representação de organizações ou de outras entidades colectivas.

#### **Artigo 7º**

##### **Propostas**

1. É considerada elegível qualquer proposta que reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Integre o âmbito das atribuições do Município de Borba;
  - b) Constitua uma despesa de investimento;
  - c) Não esteja prevista no plano de actividades do orçamento municipal ou de qualquer Freguesia do Concelho;
  - d) Respeite os planos e regulamentos municipais e legislação em vigor;
  - e) Seja suficientemente específica e delimitada no território municipal;

- f) Não exceda o montante definido nos termos do nº 2 do artigo 4º;
  - g) Seja passível de execução no prazo máximo definido nos termos do nº 2 do artigo 4º;
  - h) Não configure pedido de apoio ou venda de serviços ao Município;
  - i) Não seja relativa à cobrança de receita ou funcionamento interno da Câmara Municipal;
  - j) Seja financeiramente sustentável na sua funcionalidade futura.
2. As propostas consideradas elegíveis serão transformadas em projectos, com a indicação do respectivo orçamento, local de implementação e prazo previsto para execução.
  3. Estes projetos serão posteriormente sujeitos a votação pública.

## **Artigo 8º**

### **Encontros de participação**

1. Para facilitar o acesso dos interessados ao processo, na fase da apresentação de propostas a Câmara Municipal de Borba organizará seis encontros de participação em diferentes locais do concelho.
2. Estes encontros terão quatro momentos:
  - a) Acolhimento e registo dos participantes;
  - b) Apresentação do processo do orçamento participativo;
  - c) Criação de grupos de trabalho, compostos por um número máximo de cinco pessoas, no âmbito dos quais os presentes poderão apresentar, discutir e priorizar propostas;
  - d) Apresentação das propostas extraídas de cada mesa e pontuação por parte dos presentes para definir as que passarão à fase de análise técnica.
3. Apenas as duas propostas mais pontuadas em cada mesa passarão à fase de plenário.
4. Em cada encontro de participação será seleccionada para passar à fase de análise técnica, pelo menos uma proposta acrescida de mais uma por cada 10 participantes, até ao máximo de 4 propostas.
5. De cada encontro de participação será elaborada uma acta, com a descrição dos resultados alcançados.

## **SECÇÃO III – FUNCIONAMENTO**

### **Artigo 9º**

#### **Ciclo do orçamento participativo**

O orçamento participativo de Borba está estruturado em dois ciclos de participação:

- a) Ciclo de definição orçamental;
- b) Ciclo de execução orçamental.

## **SUBSECÇÃO I – CICLO DE DEFINIÇÃO ORÇAMENTAL**

### **Artigo 10º**

#### **Fases do ciclo de definição orçamental**

1. O ciclo de definição orçamental corresponde ao processo de apresentação de propostas, de análise técnica das mesmas e de votação dos projectos por parte dos cidadãos.
2. O ciclo de definição orçamental será organizado anualmente de acordo com as seguintes fases:
  - a) Preparação do processo;
  - b) Apresentação de propostas;
  - c) Análise técnica;
  - d) Votação pública
  - e) Aprovação do Orçamento.
3. O calendário de cada uma das fases será estabelecido anualmente por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 11º**

#### **Preparação do processo**

A fase de preparação do processo corresponde, no essencial, ao trabalho preparatório para o desenvolvimento do Orçamento Participativo, englobando:

- a) Definição/revisão da metodologia;
- b) Constituição e formação/atualização das equipas de trabalho envolvidas;
- c) Criação/revisão dos instrumentos de participação;

- d) Determinação do montante a atribuir ao processo;
- e) Definição/revisão das normas do orçamento participativo;
- f) Divulgação pública.

### **Artigo 12º**

#### **Apresentação de propostas**

1. A fase de apresentação de propostas consiste na organização dos encontros de participação, no âmbito dos quais os cidadãos poderão apresentar, debater e priorizar as propostas.
2. Cada participante só poderá apresentar uma proposta por cada encontro de participação.

### **Artigo 13º**

#### **Análise técnica**

1. As propostas aprovadas nos encontros de participação serão alvo de uma análise técnica de viabilidade por parte da equipa de coordenação técnica composta por três elementos efectivos e dois suplentes designados, para o efeito, pela Câmara Municipal.
2. Compete à equipa de coordenação técnica:
  - a) Aferir da elegibilidade das propostas nos termos do artigo 7.º do presente regulamento;
  - b) Suscitar os necessários esclarecimentos aos proponentes sobre aspectos integrantes das propostas;
  - c) Promover a eventual fusão de propostas com respeito pela autonomia e valor único de cada uma e condicionada à manifestação expressa da vontade livre e sem reservas dos respectivos proponentes;
  - d) Emitir parecer fundamentado de viabilidade técnica sobre as propostas aprovadas, a submeter à Câmara Municipal para efeito de homologação;
  - e) Emitir parecer relativo a eventuais pronúncias, reclamações ou meras participações suscitadas após a publicação da lista provisória dos projetos aprovados e reprovados.
3. Após a análise técnica, a Câmara Municipal de Borba tornará pública a lista



provisória dos projetos e das propostas não aprovadas, para efeito de audiência prévia dos interessados, no prazo de 10 dias.

4. A lista provisória deverá conter a indicação, ainda que sucinta, dos fundamentos da não aprovação de propostas e, bem assim a indicação do local e horário disponível para efeito de consulta do respectivo processo.
5. A participação em audiência prévia não carece de comprovação da respetiva legitimidade, devendo incidir exclusivamente sobre a apreciação de mérito formulada sobre as propostas não aprovadas.
6. Findo o prazo concedido no número 3 do presente artigo sem que hajam sido apresentadas quaisquer pronúncias, reclamações ou meras participações ou caso as mesmas hajam sido rejeitadas pela Câmara Municipal, a lista provisória converter-se-á em lista definitiva de projectos a submeter a votação.
7. Sendo acolhidos pela Câmara Municipal os fundamentos invocados em sede de audiência prévia pelos interessados, será a lista definitiva aprovada em conformidade com os mesmos.

#### **Artigo 14º**

##### **Votação Pública**

1. A votação pública decorrerá em ato contínuo com início no dia seguinte à publicação da lista definitiva de projetos pelo período de 30 (trinta) dias seguidos.
2. A Câmara Municipal de Borba disponibilizará, para o efeito, mecanismos de votação que facilitem a participação de proximidade por parte dos cidadãos interessados.
3. Serão admitidos à votação pública todos os interessados que se apresentem com documento de identificação pessoal, bilhete de identidade ou cartão de cidadão, não sendo admitido qualquer outro documento de identificação, nem suprida a sua ausência por qualquer outro meio.
4. O direito à votação é exercido pessoal e presencialmente não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação.
5. Ninguém pode, sob qualquer pretexto, ser obrigado a revelar o sentido do seu voto.
6. Dentro da assembleia de voto e fora dela, até à distância de 200 m, ninguém pode revelar em que sentido votou ou vai votar.
7. Cada interessado tem direito a dois votos, sendo que cada voto terá de ser

atribuído a projetos diferentes, no mesmo boletim de voto.

8. Os projetos serão selecionados por ordem decrescente de votação até ao preenchimento da dotação orçamental definida para o orçamento participativo.
9. Havendo dotação remanescente que não seja suficiente para contemplar o projecto subsequente mais votado, a Câmara Municipal optará entre reforçar a dotação do orçamento participativo até ao valor em falta ou repescar o projecto mais votado subsequente que se enquadre no valor em causa.
10. Os resultados da votação serão apresentados no âmbito de sessão pública, presidida pelo Presidente da Câmara, para a qual serão convidados os restantes eleitos locais, titulares de propostas submetidas a apreciação técnica e a população.

### **Artigo 15º**

#### **Aprovação do orçamento**

O orçamento participativo é aprovado em simultâneo com a aprovação do orçamento municipal pelos órgãos competentes.

## **SUBSECÇÃO II – CICLO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL**

### **Artigo 16º**

#### **Fases do ciclo de execução orçamental**

1. O ciclo de execução orçamental consiste na concretização dos projectos aprovados e na sua entrega à população.
2. O ciclo de execução orçamental integra as seguintes fases:
  - a) Estudo prévio;
  - b) Desenho do projecto;
  - c) Contratação pública / administração directa;
  - d) Adjudicação / execução;
  - e) Entrega dos projectos à população.

### **Artigo 17º**

### **Estudo prévio**

1. O estudo prévio consiste na definição e concretização genérica dos projectos, procurando adequar os documentos de preparação e a respectiva execução às pretensões dos proponentes e participantes.
2. A adequação referida no número anterior deverá ser assegurada através da possibilidade de acompanhamento do estudo prévio por parte dos proponentes e pela realização de uma consulta pública do documento final do estudo prévio no prazo de 10 dias.

### **Artigo 18º**

#### **Desenho do projecto**

1. Esta fase consiste na definição pormenorizada dos investimentos do orçamento participativo.
2. A Câmara Municipal de Borba recorrerá, sempre que possível, aos seus serviços municipais para a elaboração dos desenhos dos projectos, sem prejuízo da contratação dos serviços, fornecimentos ou empreitadas que em concreto se mostrem necessários ou convenientes.

### **Artigo 19º**

#### **Entrega dos projectos à população**

1. Concluída a execução do projeto, proceder-se-á à sua entrega à população, em cerimónia presidida pelo Presidente da Câmara a qual contará com a presença dos proponentes dos projectos.
2. Da obra ou elementos materiais de execução do projeto constará a sinalização de que o mesmo resultou do orçamento participativo de Borba.

## **SECÇÃO IV – MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO**

### **Artigo 20º**

#### **Monitorização e avaliação**

A Câmara Municipal de Borba assegurará, diretamente ou mediante parcerias estabelecidas para o efeito:

- a) A monitorização e avaliação do processo, a organização de uma base de dados que assegure o mapeamento e o histórico dos projetos, a publicitação dos pontos de situação de cada ciclo, bem como a realização de questionários de satisfação junto da população;
- b) A elaboração de um relatório final por edição do orçamento participativo.

## **SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 21º**

#### **Casos omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação das presentes normas serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal.

### **Artigo 22º**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.